



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 534/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL OU CONGÊNERE, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL, SEUS FINS, MECANISMOS DE REGULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável e Solidário – PMDAS, que norteará a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável – PlaMDAS.

§1º A PMDAS tem por objetivo orientar as ações do governo voltadas para o desenvolvimento agropecuário sustentável e solidário e para o fortalecimento do setor agropecuário no município, garantida a participação da sociedade civil organizada.

§2º A PMDAS será desenvolvida em articulação com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.300 de 20 de julho de 2020), bem como com as políticas públicas, os Órgão e os Conselhos de representação do setor agropecuário no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - Para o desenvolvimento da PMDAS considerar-se-á o setor agropecuário de produção e as práticas extrativistas como setores responsáveis pelo desenvolvimento local, por meio da geração de renda e ocupação para o homem do campo, sendo respeitadas as legislações ambientais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

§1º Para fins desta Lei consideram-se como setor agropecuário todos os setores primários de produção rural, a exemplo: agricultura, aquicultura, bovinocultura, suinocultura, avicultura, ovinocultura, caprinocultura, meliponicultura, apicultura, dentre outros.

§2º No objeto do desenvolvimento agropecuário, a PMDAS considerará as peculiaridades das diversas atividades agropecuárias, principalmente da agricultura familiar, agricultura de base agroecológica, agricultura orgânica, dentre outras, criando mecanismos de apoio e promovendo o desenvolvimento de tais setores.

§3º As atividades agropecuárias compreendem processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento agropecuário sustentável.

§4º Para fins desta Lei, considera-se que o setor agropecuário é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento, de armazenamento e da agroindústria, os quais adequam-se diferenciadamente às políticas públicas, ao mercado e a esta Lei.

Art. 3º - A PMDAS tem como diretrizes:

I - a produção de alimentos básicos e sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de tecnologias viáveis e estratégias;

II - o abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

III - a adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agroecossistemas viáveis;

IV - o reconhecimento pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

V - a participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agropecuárias e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;

VI - a articulação do Município com as administrações Federal e Estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e dos espaços rurais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

VII - o acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

VIII - articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a população agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

IX - a compatibilização entre a política agropecuária municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta, condições necessárias a sua viabilização técnica e socioeconômica;

X - a geração de emprego e renda, bem como de receitas e tributos para o município, que as administrará como vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agropecuário;

XI - o desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;

XII - a universalização das Políticas Públicas Municipais, Estaduais e Federais com foco no atendimento da agricultura familiar e dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

XIII - o setor agropecuário como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

XIV - o apoio a organização associativista e cooperativista de trabalhadores e trabalhadoras rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agropecuário e dos espaços rurais;

XV - a valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;

XVI - o reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;

XVII - a transparência dos programas, das ações e das aplicações de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

XVIII - a dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista e florestal;

XIX - o fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da PMDAS:

I - definir e disciplinar as ações e os instrumentos do Poder Público, destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades do setor agropecuário, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade, a rentabilidade dos empreendimentos, a adequabilidade aos preços e ao mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

II - garantir a regularidade do abastecimento alimentar, mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população, que será devidamente orientada;

III - estimular e apoiar as iniciativas de organização associativista e cooperativista de trabalhadores e trabalhadoras rurais;

IV - eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;

V - proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;

VI - promover a formação de estoques estratégicos e a elevação dos padrões competitivos, com vistas ao estabelecimento de melhores condições para a comercialização, o abastecimento e a exportação de produtos;

VII - prestar apoio institucional ao produtor e produtora do setor agropecuário, garantindo atendimento prioritário e diferenciado a agricultura familiar, aos povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como aos beneficiários dos programas da reforma agrária e aos grupos formais (associações, cooperativas e congêneres);

VIII - prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para o setor agropecuário com ênfase nos empreendimentos familiares, povos indígenas, comunidades tradicionais, beneficiários dos programas da reforma agrária, bem como suas organizações associativista, cooperativistas e congêneres;

IX - promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agropecuário com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural a infraestrutura e aos serviços de saúde, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e ao acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

X - estimular o processo de agroindustrialização, incluída a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, com preferência para:

- a)** as regiões produtoras na implementação de projetos e empreendimentos;
- b)** a diversificação com focos nos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

XI - promover e estimular o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovações agropecuárias, públicas e privadas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

XII - garantir a integração e a ampliação do acesso, entre outros itens, a:

- a)** infraestrutura de produção e logística de qualidade no campo;
- b)** transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoque agroecológico;

c) equipamentos e sistemas de comercialização e abastecimento alimentar;

d) educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização;

XIII - garantir o papel estratégico dos espaços rurais e construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável com base na agrobiodiversidade;

XIV - fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;

XV - priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos em Lei Federal, visando à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso a terra;

XVI - garantir o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos do setor agropecuário, observado o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997;

XVII - formular e implementar programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a garantia de permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais, observando a diversidade social e étnico-racial e a equidade de gênero e geração;

XVIII - promover nas áreas rurais a conformidade com as leis trabalhistas vigentes;

XIX - incentivar a regularização ambiental dos estabelecimentos agropecuários, garantindo apoio prioritário à agricultura familiar, em especial sobre a inclusão desses estabelecimentos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

XX - garantir apoio à regularização sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

XXI - consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.

**CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
SUSTENTÁVEL OU CONGÊNERE – CMDAS**

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou congênere (CMDAS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns e em consonância com esta Lei;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar à execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável - PlaMDAS no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo PlaMDAS no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - assegurar a devida e correta utilização dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável FMDAS, criado pelo art. 24º desta Lei;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

IX - auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (SEMAGRI) de Santa Luzia do Paruá.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênere será composto:

I - Pelo Poder Público Municipal, sendo designado pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento (SEMAGRI);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

II - Pela Sociedade Civil, por meio de:

a) 01 (um) representante de entidades de representatividade do setor: (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Sindicato de Produtores Rurais e outros congêneres);

b) 02 (dois) representantes de Associações ou Cooperativas locais, não sendo permitido que os representantes sejam participantes de uma mesma Associação ou Cooperativa;

c) 01 (um) representante dos empreendedores/produtores rurais, o qual deverá ser escolhido na conferência;

Parágrafo único - O CMDAS aprovará seu Regimento Interno, que disporá sobre suas competências e atribuições.

Art. 7º - Cada Instituição ou Organismo integrante do CMDAS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. Para fins do caput o ano civil encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que a indicação para novo mandato ocorrerá entre o primeiro dia útil e o último dia útil de dezembro e a posse até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º - O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participarão do CMDAS.

Parágrafo único. A função dos Conselheiros do CMDAS, considerada de interesse público relevante, será exercida sem ônus, de forma voluntária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 9º - O CMDAS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Diretoria do CMDAS será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Art. 10 - A organização interna do CMDAS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

Art. 11 - O CMDAS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 12 - Sempre que houver necessidade, o CMDAS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 13 - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 14 - O CMDAS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros.

Art. 15 - O CMDAS elaborará, no prazo de 60 (dias) a contar da data de publicação dessa Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O CMDAS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias trimestrais e em sessões Extraordinárias.

Art. 17 - Todas as sessões do CMDAS serão precedidas de ampla divulgação e marcadas com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 18 - Poderá ser criada uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo CMDAS, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes a sua área de atuação.

Art. 19 - O CMDAS terá seu funcionamento regulado em seu Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

CAPITULO V
DA FORMULAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO DA PMDAS.

Art. 20 - A formulação e a implementação da PMDAS serão realizadas pelo Poder Executivo, sob a coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou congênere CMDAS e congênere, garantida a participação da sociedade civil organizada, tendo como base as seguintes diretrizes:

I - potencialização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica, além da valorização das múltiplas funções desempenhadas pela agricultura familiar e por povos indígenas e comunidades tradicionais;

II - dinamização da pluriatividade econômica por meio das inovações tecnológicas e da democratização do acesso às tecnologias relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica;

III - fortalecimento dos fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais;

IV - fortalecimento de arranjo institucional articulado de forma intersetorial que estimule a integração das ações do Município no âmbito da PMDAS;

V - consolidação dos mecanismos de controle e gestão social, a partir do protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º Além das diretrizes previstas no caput, a elaboração do PlaMDAS observará as prioridades emanadas da Conferência Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênere a que se refere o inciso I do art. 22º desta Lei.

§ 2º Para a execução do PlaMDAS, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, observada a Legislação vigente, além de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável, criado pelo art. 24º desta Lei.

Art. 21 - Constituem público-alvo dos planos e ações derivados da PMDAS:

I - o agricultor e a agricultora familiar, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - o trabalhador e a trabalhadora assalariado (a) em atividade agropecuária, conforme regulamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

III - o beneficiário e a beneficiária de programas Municipais, Estaduais ou Federais de crédito fundiário;

IV - a mulher de baixa renda residente no meio rural, conforme regulamento;

V - o jovem filho e/ou filha de agricultor e agricultora familiar ou trabalhador e trabalhadora assalariado(a) a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo:

VI - o quilombola formalmente reconhecido;

VII - os povos e comunidades tradicionais;

VIII - o indígena;

IX - o empreendedor rural em geral.

Art. 22 - A formulação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento da PMDAS serão realizados:

I - pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênere, instância responsável pela formulação das diretrizes e prioridades da PMDAS;

II - pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênere, no âmbito de suas atribuições:

III - pelas instâncias, pelos fóruns, pelos colegiados e pelas instituições privadas dos espaços rurais alinhados com o objetivo da PMDAS e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou Congênere.

Parágrafo Único - O Município se articulará com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS-MA - na formulação, planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento da PMDAS,

Art. 23 - Constituem fontes de recursos para a implementação da PMDAS as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município, além de recursos oriundos de convênios, arrecadação de impostos e serviços, acordos de cooperação e doações, cessões entre outros, observada à legislação vigente.

CAPITULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
SUSTENTÁVEL – FMDAS

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável - FMDAS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (SEMAGRI), destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

fontes constituídas pelo Art. 25º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de fomento e financiamento aos setores produtivos agropecuários, constituídos de agroindustriais, trabalhadores e trabalhadoras extrativistas, pequenas propriedades rurais, associações rurais e/ou cooperativas agropecuárias em consonâncias com a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável e Solidário– PMDAS.

Art. 25 - Constituem Fontes de recursos do FMDAS:

I - dotações Orçamentárias próprias da SEMAGRI;

II - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual, Municipal e Órgãos Públicos e privados, nacionais ou internacionais recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – recursos provenientes de outros fundos de captação de recursos, em especial o Fundo Amazônia;

V - aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

VI - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do CMDAS ou Congênere com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VII - recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável;

VIII - doações vinculadas a parcerias institucionais firmadas entre o poder público e privado voltadas para o desenvolvimento rural.

IX - arrecadação financeira de impostos e de serviços prestados a terceiros.

a) A respeito da arrecadação de serviços prestados a terceiro, citada no inciso IX deste artigo a mesma poderá ser em razão do pagamento de serviços horas/máquinas a qual o município venha a destinar ao produtor agropecuário e configura-se como preparo de terras para plantio, movimentação de terras, transportes de insumos e de produtos agropecuários e extrativistas, e demais usos de maquinários sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

b) Para fins do inciso IX deste artigo os empreendedores e empreendedoras do setor agropecuário inscritos no Cadastro da Agricultura Familiar CAF, os valores cobrados por serviços prestados terão 50% de subsídio da média praticada por particulares, sendo o valor aprovado pelo CMDAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

c) Para os demais empreendedores e empreendedoras agropecuárias o subsídio referente à prestação de serviços de que trata o inciso IX deste artigo será de 36%.

§1º - Os valores pagos por prestação de serviços serão depositados na conta corrente do FMDAS e poderão ser reutilizados no fomento da atividade agropecuária, de acordo com as recomendações do art. 27º desta Lei, mediante aprovação do Comitê Executivo do FMDAS.

§2º Os montantes oriundos das fontes previstas nos incisos deste artigo só poderão ser empregados nas atividades previstas nesta Lei.

§3º O Município de Santa Luzia do Paruá aportará mensalmente ao FMDAS o percentual de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM líquido, como contrapartida para o desenvolvimento do PlaMDAS.

Art. 26 N Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável - FMDAS serão administrados pelo gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (SEMAGRI) e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e este indicará as prioridades no uso e formas de utilização, observadas as normas presentes nesta Lei.

Art. 27 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável serão aplicados exclusivamente no:

I - fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, visando à geração de empregos e aumento de renda para os produtores agropecuários.

II - fomento à pequena produção agropecuária e extrativista.

III - apoio e criação de centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

IV - incentivo à dinamização e diversificação das atividades do CMDAS.

V - no fomento da PMDAS.

VI - custeio de despesas administrativas correlatas.

CAPITULO VII

DO PROGRAMA SANTA LUZIA DO PARUÁ SUSTENTÁVEL - SALPAS.

Art. 28 - Fica criado o Programa intitulado "Santa Luzia do Paruá Sustentável (SALPAS)", em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável e Solidário (PMDAS) que abrigará todos os projetos do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Executivo Municipal voltados para o desenvolvimento agropecuário sustentável do Município.

Art. 29 - Fica a SEMAGRI responsável pela coordenação do Programa “Santa Luzia do Paruá Sustentável”, bem como dos projetos dentro dele criados e fiscalizado pelo CMDAS.

Art. 30 - Os projetos vinculados ao Programa “Santa Luzia do Paruá Sustentável”, devem ser regulamentados através de portaria do executivo.

Art. 31 - Os Projetos vinculados devem apresentar vertentes de inovação tecnológica, capacitação técnica, agregação de valor e respeito ao meio ambiente entre outras características intrínsecas e de sustentabilidade.

Art. 32 - Para adesão ao Programa os produtores rurais deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (SEMAGRI) conforme cronograma de atividades previamente estabelecido e aprovado pelo CMDAS, satisfazendo também os seguintes requisitos:

I – ser proprietário, posseiro ou parceiro de terras no Município de Santa Luzia do Paruá;

II – Estarem inscritos no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF);

III – apresentar o devido licenciamento ou dispensa de licenciamento ambiental;

IV - apresentar inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

V – Participar dos treinamentos e capacitações oferecidas pelo poder Executivo Municipal ou através das parcerias Institucionais.

Art. 33º Para analisar os pedidos de inclusão no Programa requeridos pelos interessados, será criado um Comitê Gestor Municipal que de forma isonômica, definirá critérios técnicos, econômicos e ambientais, bem como o grau do impacto que o empreendimento rural causará ao meio ambiente, determinando assim quais famílias poderão ser beneficiadas.

§1º O Comitê Gestor Municipal será constituído por:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou congênere (CMDAS);

II - 1 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);

III - 1 (um) Técnico da SEMAGRI;

IV - 1 (um) representante das demais entidades representativas do setor, de acordo com alínea a inciso II do Art. 6º desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

§2º Para a avaliação e comprovação do grau de impacto ao meio ambiente que o serviço ou a implantação do empreendimento venha a causar, o Comitê Gestor exigirá a apresentação de autorizações expedidas por órgãos competentes.

§3º A apresentação das autorizações pertinentes ao funcionamento do empreendimento agropecuário é item necessário para a participação no Programa.

§ 4º Não serão incluídos no Programa os produtores que possuem débitos com a União, Estado e Município de Santa Luzia do Paruá.

§5º O Comitê Gestor reunir-se-á extraordinariamente a pedido da equipe de coordenação do Programa Santa Luzia do Paruá Sustentável (SALPAS).

§6º A vigência de atuação dos representantes do Comitê Gestor inicia-se e finda-se juntamente com a vigência dos mandatos dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável ou congênere (CMDAS), sendo observado o disposto no Parágrafo único do Art. 7º desta Lei.

§7º As decisões do Comitê Gestor se darão por voto da maioria simples dos seus membros, sendo observado o quórum mínimo de 2/3 em suas reuniões deliberativas.

Art. 34 - Os Projetos poderão ser financiados através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável, em obediência ao Art. 27º desta Lei.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 194/2006 de 12 de maio de 2006.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2023.


ANTÔNIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal